



TERMO DE CONTRATO Nº 37/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS DE CAPD E DPA (DIÁLISE PERITONEAL) QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO, E A EMPRESA BAXTER HOSPITALAR LTDA.

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.683/0053-47, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof^o. **Eduardo Jorge Bastos Côrtes**, conforme portaria de nomeação nº 15.527, de 13 de Dezembro de 2013, publicada no DOU nº 243, de 16 de Dezembro de 2013 e Portaria de Delegação de Competência nº 15.780 de 20 de Dezembro de 2013, publicado no BUFRJ nº 52, de 26 de Dezembro de 2013, inscrito no CPF nº 361.017.027-15, portador da carteira de identidade nº 52.23027-0 CRM/RJ, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e a empresa **BAXTER HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.351.786/0010-71, estabelecida à Av Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100-7º andar Bj.C, Santo Amaro - São Paulo/SP, neste ato representada por Sr. **Michel Rodrigues**, Analista de Licitações, RG 45.530.279-0 SSP/SP e CPF 226.810.488-50, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com o que consta no **Processo nº 23079.053588/2014-08 - UFRJ, vinculando-se ao Edital do Pregão nº 122/2013 da UASG 153047** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **CONJUNTOS PARA DIÁLISE PERITONEAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR
1	Kit conjunto de troca mensal para DPA/APD, conjunto para diálise peritoneal, kit troca para manutenção de 30 dias de paciente DPA, Sistema de Bolsa de Infusão e Drenagem, Protetores de Extensão de cateter descartáveis, equipo de luer lock, clamps plásticos, mascaras faciais descartáveis	279866	360 unidades	R\$ 843.411,60
2	Kit conjunto de troca mensal para DPAC/CAPD, conjunto para diálise peritoneal, kit troca para manutenção de 30 dias de paciente CAPD, Sistema de Bolsa Integrado	279863	120 unidades	R\$ 214.981,20



	de Infusão e Frenagem em Y, protetores de extensão de cateter descartáveis, conector luer lock, clamps plásticos, mascaras faciais descartáveis.			
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste documento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.058.392,80 (Um Milhão cinquenta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236/153152

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 064998

Elemento de Despesa: 339030

Pl: -

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço, a saber, o servidor **Carlos Perez Gomes, Médico, Siape 1366255** e **Renato Torres Gonçalves, Médico, Siape 0375423**, respectivamente como fiscal e substituto deste contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, val assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2014.

Dra. Mirian Vie
Diretora da Divisão
HMCFF/UFRJ
CRM: 5243665

Prof.º. Eduardo Jorge Bastos Côrtes
Diretor Geral
Hospital Universitário Clementino Fraga
Filho
CONTRATANTE

Sr. Michel Rodrigues
Analista de Licitações
Baxter Hospitalar Ltda
CONTRATADA

Michel Rodrigues
BAXTER HOSPITALAR LTDA
Analista de Licitações

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: 39361247875